

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

Oficio n.º 08 9 /Dqual/Dipac

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600.__7096____/_2009___

Rio de Janeiro, ¹³ de março de 2009.

Ao Senhor Marcius Victorio da Costa Diretor – Fumajet Burgges Ltda. Estrada d Barra da Tijuca 2700 – Itanhangá. CEP: 22.641-003 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: pedido de declaração de não-conformidade do produto.

Prezado Senhor,

Em resposta à sua carta, datada de 04 de fevereiro de 2009, sobre os equipamentos de termonebolização, gostaríamos de fazer as considerações que se seguem.

O Inmetro possui, dentro de suas prerrogativas previstas na Lei n.º 9.933/99, as funções de desenvolver Programas de Avaliação da Conformidade e de fiscalizar os objetos que sejam submetidos a tal avaliação de forma compulsória.

A Avaliação da Conformidade consiste em estabelecer um processo sistematizado, com regras previamente estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, atende a requisitos preestabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade.

Até o presente momento, o produto apresentado, termonebulizador, não está sujeito à avaliação da conformidade por regulamento estabelecido por esta Autarquia, estando isento de certificação junto ao Inmetro.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outras informações que se façam necessárias, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Afenciosamente,

ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO Diretor da Qualidade

